



## TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO Nº 036/2014

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 036/2014-CLDF**, processo nº **001-000.715/2014** que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *clipping* de TV e Rádio para a CLDF, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Assessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **03 de outubro de 2014**, às **10 horas**, na Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo – CEP: 70094-902, Telefones: (061) 3348-8650 ou 3348-8652 e Fax: 3348-8651.

Brasília/DF, de de 2014.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

DADOS CADASTRAIS	
Empresa	
CNPJ Nº	
Representante	
Endereço	
Nº do fax	
Nº do telefone	
E-mail	

**OBSERVAÇÃO:** O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail **cpl@cl.df.gov.br** exige a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



PROCESSO Nº: 001-000.715/2014

TIPO: **Menor preço global**

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: **03 de outubro de 2014**

INTERESSADO: Coordenadoria de Comunicação Social

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: **10 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Térreo inferior do Edifício Sede da CLDF, em Brasília/DF

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do pregoeiro designado pelo Ato do Presidente nº 581/2013, publicado no DCL de 14/11/2013, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto contratação de empresa especializada em Clipping de TV e Rádio para a prestação dos serviços de fornecimento de assinatura de Banco de Dados atualizado diariamente, contendo imagem, som e texto para a CLDF, conforme especificado constantes no Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *clipping* de TV e Rádio para a CLDF, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**1.2.** O serviço pretendido consiste na:

- **captação, seleção e gravação de reportagens de interesse da CLDF e da sua propaganda institucional**, que tenham sido veiculadas nas emissoras de TV e rádios;
- **Organização, catalogação e envio do conteúdo das reportagens para o portal da Câmara Legislativa na extranet**, dentro dos padrões de identidade visual da CLDF;
- **Emissão de relatório mensal de checagem de veiculação da publicidade institucional da CLDF** veiculada na grade de programação das emissoras de TV e rádios.

**1.2.1.** As reportagens a serem inseridas no banco de dados são as relacionadas no subitem 4.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, ressalvado o disposto no subitem 4.3 do mesmo Termo;

**1.2.2.** A publicidade institucional da CLDF é realizada em campanhas e veiculadas por intermédio de agência de propaganda contratada, após solicitação e aprovação da CLDF;

**1.2.3.** Os veículos para a seleção das notícias e da publicidade institucional estão estabelecidos nos subitens 5.1 e 5.2, ressalvado o disposto no subitem 5.3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital;

**1.2.4.** Os arquivos de imagem, vídeo e áudio enviados para o Portal da CLDF deverão ser otimizados para reprodução via internet/extranet.

**1.3.** Integram este Edital todos os seus anexos.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

**2.2.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**2.2.1.** Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

**2.2.2.** Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

**2.2.4.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.



**2.2.5.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**2.3.** A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.4.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

**2.5.** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

### 3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1.** O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

**3.2.** Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.3.1. INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO OU INSTRUMENTO PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA**, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);

**3.3.2. cópia autenticada do respectivo ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SUAS ALTERAÇÕES**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

**3.3.3. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

**3.3.4. no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o representante deverá apresentar DECLARAÇÃO, CONFORME ALÍNEA "E" DO ANEXO II DESTE EDITAL.**

**3.4.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.5.** As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

**4.2.** Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

**4.2.1 – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

**4.2.2 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 036/2014-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº	Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 036/2014-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
---	---

**4.3.** Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

**4.4.** Não será aceita a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.5.** Caso não apresente documento de titularidade, de credenciamento ou se estes estiverem em desconformidade, a empresa estará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de



preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, bem como para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**4.7.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

**4.8.** O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

**4.9.** Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

**4.9.1** – os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

**4.9.2** – o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

**4.9.3** – caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

**4.9.4** – o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

**4.9.5** – a licitante que sendo convocada na devida ordem de sucessão a oferecer lance optar por não o fazer, não poderá mais realizar lances.

**4.10.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

**4.11.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

**4.12.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 4.8**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

**4.13.** Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, e as subsequentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até **5% (cinco por cento)** superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas da seguinte forma:

**4.13.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.13.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.13.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**4.13.4** - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

**4.14.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**4.15.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**4.16.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**4.17.** No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.



**4.18.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

**4.18.1** – Para microempresas, empresas de pequeno porte, microempresas ou cooperativas que não apresentarem a comprovação de regularidade fiscal após encerrada a etapa competitiva, ou que esta apresente alguma restrição, a regularização deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

**4.18.2** - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.19.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**4.20.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**4.21.** As licitantes enquadradas nas categorias de microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.22.** Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta *on-line* ou apresentação do documento, **expedido com até dois dias de antecedência.**

**4.23.** A validade dos documentos de habilitação fiscal apresentados, quando não expressa nos mesmos nem estabelecida em lei, será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

**4.24.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

## 5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1.** O envelope nº **01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.1** deste Edital.

**5.2.** A Proposta de Preços deverá:

**5.2.1** - ser impressa no idioma português do Brasil e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias, numeradas e rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

**5.2.2** - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), **nome do responsável pela assinatura do contrato e sua identidade**; nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

**5.2.3.** – conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem prestados**, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital;

**5.2.4** - conter o **preço unitário de cada serviço cotado, estabelecidos no subitem 1.2, e o valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

**5.2.5** - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.

**5.2.6** - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

**5.2.8.** – conter a **declaração expressa** de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.



**5.3.** É vedada a retirada das propostas após a abertura dos envelopes a elas correspondentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**5.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**5.5.** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.6.** Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

**5.7.** Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**5.8.** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço total da proposta.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

**6.2.** Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

**6.2.1.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no momento do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

**6.2.2.** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações:

**I** – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital;**

**II** – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital;**

**III** – **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido material compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

**IV** – **Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**V** – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**6.3.** As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02** – "**DOCUMENTAÇÃO**" os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

**I** – registro comercial, no caso de empresa individual;

**II** – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

**III** – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

**IV** – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 036/2014**

Folha nº  
Processo nº 001-000.715/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- V** – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- VI** – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- VII** – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;
- VIII** – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- IX** – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;
- X** – **Certidão Negativa de Débito**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- XI** – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da **certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.
- XII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. A boa situação financeira será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser iguais ou maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

- a)** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação que é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação
- 6.4.** Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero) fica dispensada a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis.
- 6.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.6.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 6.7.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 6.8.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 6.9.** Em nenhuma hipótese serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.
- 6.10.** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.
- 6.11.** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.
- 6.12.** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

## **7. DO JULGAMENTO**

- 7.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.



**7.2. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências** e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.

**7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.

**7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**7.8.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## 8. DO TESTE DE HOMOLOGAÇÃO

**8.1.** A licitante declarada vencedora da fase de lances realizará teste de homologação para aceitação técnica do objeto pela Coordenadoria de Comunicação Social, durante a etapa de aceitação de sua proposta.

**8.2.** O teste de homologação será apresentado até no máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte da realização da sessão de abertura e julgamento do pregão.

**8.3.** A Coordenadoria de Comunicação Social avaliará o material recebido no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da entrega pela licitante na sala da CCS, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, fones 3348-8287 ou 8278.

**8.4.** O teste de homologação consistirá na prestação de serviços de clipping, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do edital. O material deverá incluir as etapas de pesquisa, coleta, seleção, digitalização, organização, catalogação para pesquisa, formatação dos arquivos, forma de hospedagem de conteúdo e *lay-out* do relatório do boletim diário a ser enviado por e-mail (*extranet*) à CLDF, **como será executado ao longo do contrato**.

**8.5.** Independente das especificações contidas na proposta da licitante em exame, a CLDF se pautará no resultado do teste de homologação, que deverá cumprir rigorosamente as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I do edital.

**8.6.** Se a licitante fracassar no teste de homologação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e a habilitação da nova proponente, e marcará nova data para a realização de teste de homologação, respeitados os prazos estabelecidos nos subitens 8.2 e 8.3. Esse procedimento cumprirá a ordem de classificação estabelecida na etapa de lances, e assim sucessivamente até a apuração daquela que atenda integralmente ao edital.

**8.7.** Todos os custos referentes à comprovação dos itens para a realização do teste de homologação ficarão a cargo da licitante, sem direito a qualquer indenização, inclusive no caso de sua reprovação.

**8.8.** Será emitido relatório sucinto pela Coordenadoria de Comunicação Social descrevendo os exames realizados e contendo a aprovação ou reprovação do teste de homologação.

## 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

**9.2.** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, **proposta adequada ao preço ofertado no lance final no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na sessão de abertura e julgamento;**



**9.3.** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(ES) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contrarrazões.

**10.2.** As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF no Edifício Sede da CLDF, situado no Eixo Monumental, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**10.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4.** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

**10.4.1.** - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

**10.4.2.** - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

**10.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.6.** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**10.7.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa da CLDF procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

## 11. DO CONTRATO

**11.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo III deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e neste Edital.

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

**11.5.** O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.6.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**11.7.** A adjudicatária prestará **garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, antes de sua assinatura**, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

## 12. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**12.1. Os materiais (mídia definida entre a CLDF e a contratada)** contendo as matérias de interesse da CDLF e o material relativo à publicidade institucional da CLDF **deverão ser entregues diariamente** nos seguintes termos:

- A primeira edição do *clipping* deve ser enviada diariamente para o portal da CLDF até as 09 horas, com as matérias e os anúncios publicitários veiculados na grade de programação das emissoras de rádio e TV até aquela hora do dia, bem como as matérias e os anúncios publicados no dia anterior até a última edição do *clipping*;
- A segunda edição diária do *clipping* deve ser encaminhada para o portal da CLDF até as 14 horas do mesmo dia da primeira edição;



- O *clipping* relativo aos sábados, domingos e feriados deverá ser encaminhado junto com o *clipping* da primeira edição do dia útil;

**O relatório de checagem da publicidade institucional da CLDF**, contendo o material relativo à publicidade institucional da CLDF **deverá ser entregue em mídia específica (a ser definida entre a CLDF e a contratada) até o 10º dia útil do mês subsequente à sua realização**, na sala da Coordenadoria de Comunicação Social, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 – Térreo Inferior, telefones 3348.8277 / 8278 / 8285 / 8287 - Brasília – DF - CEP 70094-902.

**12.1.1.** O *clipping*, ao ser enviado, será subdividido em dois: um para matérias jornalísticas e o outro para anúncios publicitários. Deve conter a data, horário de veiculação, nome do programa ou intervalo do programa e da emissora em que foi veiculado o anúncio e/ou a matéria jornalística, com um resumo do assunto abordado e link para a gravação da matéria/anúncio.

**12.1.2.** O relatório conterá todos os anúncios, incluindo a gravação, a indexação e eventuais informações complementares relativas ao mês anterior

**12.2.** Até 10º dia útil do mês subsequente, a contratada deve entregar, em mídia eletrônica separada, todas as matérias e anúncios, incluindo a gravação, a indexação e as informações complementares geradas para publicação, relativas ao mês anterior, e o relatório de avaliação do material publicado no respectivo período.

**12.3.** Constatada qualquer irregularidade na mídia entregue, o servidor/comissão responsável pelo recebimento poderá:

**12.3.1.** Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**12.3.1.1.** Na hipótese de **substituição ou refazimento de gravação das mídias**, a adjudicatária deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contadas da recusa ou da informação à contratada pelo servidor responsável pelo recebimento;

**12.3.2.** Relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**12.3.2.1. Na hipótese de complementação**, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CLDF, **no prazo máximo de 2 (duas) horas**, contadas da notificação pelo servidor responsável.

**12.3.3. Na hipótese de substituição ou refazimento** de gravação da **mídia relativa ao relatório de checagem da publicidade institucional da CLDF**, a adjudicatária deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CLDF, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da recusa, , pelo servidor responsável pelo recebimento ou da informação por escrito pela Coordenadoria de Comunicação Social.

### 13. DAS PENALIDADES

**13.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**13.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**13.2.1** - advertência;

**13.2.2** - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor do contrato, quando ocorrer recusa injustificada para assiná-lo dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

**13.2.3** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 036/2014**

Folha nº  
Processo nº 001-000.715/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**13.2.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**13.3** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**13.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**13.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

**13.6.** Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III - Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

**IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;**

**V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

**VI – Atestos de fornecimento e instalação dos equipamentos, e ainda, de execução dos serviços**, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

**14.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**14.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**15.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

**15.2.** As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, Fones/Fax: (061) 3348.8651 ou pelo **e-mail: cpl@cl.df.gov.br**, em Brasília/DF. Horário de atendimento ao público: de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

**15.3.** Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

**15.4** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, cabendo ao Pregoeiro prestar informação em até 24 horas.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 036/2014**

Folha nº  
Processo nº 001-000.715/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0113102548505 – Publicidade e Propaganda; Subtítulo: 0020 – Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 17.1.** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- 17.2.** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 17.3.** Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 17.4.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 17.5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 17.6.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.7.** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.
- 17.8.** Este edital poderá ser retirado exclusivamente no endereço eletrônico: [www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br). >> LICITAÇÕES >> PREGÕES >> EM ANDAMENTO. Outras informações pelos telefones (61) 3348.8650, 3348.8651, 3348-8652 ou no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP: 70094-902.
- 17.9.** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 17.10.** Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.
- 17.11.** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 16 de setembro de 2014.

**José Expedito Rodrigues Ferreira**  
Pregoeiro



## A N E X O I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *clipping* de TV e de Rádio.

### 2. JUSTIFICATIVA

Os meios de comunicação estão hoje ampliados e diversificados, atuando de forma contundente em defesa dos interesses da população e de um Estado mais eficiente. A Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) precisa ser ágil para responder sobre as reivindicações da sociedade. Deve, portanto, ter instrumentos apropriados para dar pronta resposta aos questionamentos feitos sobre a atuação parlamentar e as atividades do Poder Legislativo.

A utilização do *clipping*, como importante ferramenta de trabalho no processo legislativo, permitirá o acesso, em tempo hábil, às matérias relativas aos temas de interesse da CLDF e contribuirá para que a Casa se posicione sobre o que é publicado nas emissoras de TV e de Rádio e ofereça sua versão dos fatos.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de *clipping* de TV e de Rádio vem ao encontro também da imposição legal no tocante ao acompanhamento da veiculação de publicidade no âmbito do Poder Público. Por meio dos serviços de *clipping*, a Câmara Legislativa terá condições concretas de cumprir o disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010, que prevê a fiscalização e o acompanhamento dos serviços de publicidade (campanhas, anúncios, peças etc.), por intermédio de "relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível".

### 3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O serviço de *clipping* consiste na captação, seleção e gravação diária de matérias e anúncios publicitários de interesse da CLDF que tenham sido veiculados na grade de programação das emissoras de TV e de Rádio indicadas pela Coordenadoria de Comunicação Social (CCS). Além da captação, seleção e gravação, caberá à Contratada a organização, catalogação e envio do conteúdo diretamente para o portal da CLDF na *extranet*, dentro dos padrões de identidade visual da Casa. O conteúdo será aprovado e publicado pela CCS e disponibilizado para usuários autorizados e cadastrados.

3.2 – A primeira edição do *clipping* deve ser enviada diariamente para o portal da CLDF até as 09 horas, com as matérias e os anúncios publicitários veiculados na grade de programação das emissoras de rádio e TV até aquela hora do dia, bem como as matérias e os anúncios publicados no dia anterior até a última edição do *clipping*. A segunda edição diária do *clipping* deve ser encaminhada para o portal da CLDF até as 14 horas do mesmo dia da primeira edição. O *clipping* também será feito aos sábados, domingos e feriados.

3.3 – O *clipping*, ao ser enviado, será subdividido em dois: um para matérias jornalísticas e o outro para anúncios publicitários. Deve conter a data, horário de veiculação, nome do programa ou intervalo do programa e da emissora em que foi veiculado o anúncio e/ou a matéria jornalística, com um resumo do assunto abordado e link para a gravação da matéria/anúncio.

3.4 – No 10º dia útil do mês, a contratada deve entregar, em mídia eletrônica separada, todas as matérias e anúncios, incluindo a gravação, a indexação e as informações complementares geradas para publicação, relativas ao mês anterior, e o relatório de avaliação do material publicado no respectivo período.

3.5 - **A licitante declarada vencedora da fase de lances realizará teste de homologação para aceitação técnica do objeto pela Coordenadoria de Comunicação Social. O teste de homologação será apresentado até no máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de data determinada pelo Pregoeiro da CLDF.**

### 4. SELEÇÃO DE NOTÍCIAS E DE ANÚNCIOS

4.1 – O trabalho de clipagem deve ser supervisionado por profissional qualificado, no mínimo um editor, que, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é o profissional que interpreta, seleciona



e organiza as notícias e os anúncios, coordena o processo de edição, faz a seleção e prepara em definitivo as matérias jornalísticas a serem divulgadas em qualquer meio de comunicação. Este profissional supervisionará o trabalho de seleção de notícias, gravação, redação de resumos, análise de notícias, além de ser o responsável pelo relacionamento com a CCS/CLDF no dia-a-dia. Segundo a CBO, o profissional requer formação em Jornalismo. **O curriculum vitae do profissional deverá ser apresentado na celebração do contrato.**

4.2 - O vocabulário político é amplo. Além de algumas palavras-chave aqui relacionadas, a Contratada tem de estar atenta a outras que podem atender aos interesses da Casa, razão pela qual o trabalho requer a contratação de um profissional qualificado, conforme o item 4.1. Palavras-chave sugeridas: Câmara Distrital; Câmara Legislativa; Legislativo local; Deputado Distrital; Deputado; Distrital; Parlamentar; Plano Plurianual (PPA); Lei Orçamentária Anual (LOA); Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); Orçamento do DF; Lei distrital; Lei Orgânica do Distrito Federal; Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF); Mesa Diretora da Câmara Legislativa do DF; Presidência da Câmara Legislativa do DF; Vice-Presidência da Câmara Legislativa do DF; Primeira Secretária da Câmara Legislativa do DF; Segunda Secretária da Câmara Legislativa do DF; Terceira Secretária da Câmara Legislativa do DF; Corregedoria da Câmara Legislativa do DF; Ouvidoria da Câmara Legislativa do DF; Presidente da Câmara Legislativa do DF; Vice-Presidente da Câmara Legislativa do DF; Primeiro Secretário da Câmara Legislativa do DF; Segundo Secretário da Câmara Legislativa do DF; Terceiro Secretário da Câmara Legislativa do DF; Corregedor da Câmara Legislativa do DF; Ouvidor da Câmara Legislativa do DF; Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara Legislativa do DF; Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (CEOF) da Câmara Legislativa do DF; Comissão de Assuntos Sociais (CAS) da Câmara Legislativa do DF; Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) da Câmara Legislativa do DF; Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar (CDDHCEDP) da Câmara Legislativa do DF; Comissão de Assuntos Fundiários (CAF) da Câmara Legislativa do DF; Comissão de Educação e Saúde (CES) da Câmara Legislativa do DF; Comissão de Segurança (CS) da Câmara Legislativa do DF; Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (CDESCTMAT) da Câmara Legislativa do DF; Suplente de Deputado Distrital; Deputado Distrital Licenciado; Deputado Distrital Agaciel Maia; Deputado Distrital Alírio Neto; Deputada Distrital Arlete Sampaio; Deputado Distrital Aylton Gomes; Deputado Distrital Benedito Domingos; Deputada Distrital Celina Leão; Deputado Distrital Chico Leite; Deputado Distrital Chico Vigilante; Deputado Distrital Cláudio Abrantes; Deputado Distrital Cristiano Araújo; Deputado Distrital Dr. Michel; Deputada Distrital Eliana Pedrosa; Deputado Distrital Evandro Garla; Deputado Distrital Joe Valle; Deputada Distrital Liliane Roriz; Deputado Distrital Olair Francisco; Deputado Distrital Patrício; Deputado Distrital Paulo Roriz; Deputado Distrital Professor Israel Batista; Deputado Distrital Robério Negreiros; Deputado Distrital Rôney Nemer; Deputado Distrital Washington Mesquita; Deputado Distrital Wasny de Roure; Deputado Distrital Wellington Silva; Suplente de Deputado Distrital Dr. Charles; Suplente de Deputado Distrital Dr. Roberto Lucena; Suplente de Deputado Distrital Guarda Jânio; Suplente de Deputado Distrital Juarezão (Juarez Oliveira); Suplente de Deputado Distrital Lilian Brunelli; Suplente de Deputada Distrital Luzia de Paula; Suplente de Deputado Distrital Peniel Pacheco; Suplente de Deputado Distrital Raimundo Ribeiro; Suplente de Deputado Distrital Rodrigo Dalmasso; Suplente de Deputado Distrital Siqueira Campos; Suplente de Deputado Distrital Valdelino Barcelos; Deputada Federal Erika Kokay; Deputado Federal Geraldo Magela; Deputado Federal Izalci Lucas; Deputada Federal Jaqueline Roriz; Deputado Federal Luiz Pitiman; Deputado Federal Ronaldo Fonseca; Deputado Federal Reguffe; Senador Cristovam Buarque; Senador Gim Argello; Senador Rodrigo Rollemberg; Bancada do Distrito Federal no Congresso; Bancada do Distrito Federal na Câmara dos Deputados; Bancada do Distrito Federal no Senado Federal; Ex-deputado distrital; Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT); Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS); Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico (PPCUB); Reforma política; Sindicato dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Tribunal de Contas do Distrito Federal (Sindical); PTC-DF; PR-DF; PEN-DF; PT-DF; PR-DF; PP-DF; PDT-DF; PTB-DF; PPS-DF; PRB-DF; PRTB-DF; PTdoB-DF; PV-DF; PMDB-DF; PSDB-DF; Partidos Políticos do Distrito Federal; Projeto de Lei; Proposta de Emenda à Lei Orgânica (PELO); Regimento Interno da Câmara Legislativa; Audiência Pública; Sessão Solene; Comissão Geral; Título de Cidadão Honorário; Recesso Parlamentar; Decreto Legislativo; Veto; Promulgação; Base do Governo; Oposição no DF; Tribunal de Justiça do DF; Adote um Distrital; Caixa de Pandora, Troféu Câmara Legislativa; Troféu Câmara.

4.3 - A lista se refere às palavras no singular e no plural, quando for o caso, e a CLDF poderá, sempre que entender necessário e sem custos adicionais, promover inclusões ou exclusões de palavras-



chave durante a vigência do contrato. Os anúncios são todos aqueles produzidos pela (s) agência (s) contratada (s) pela CLDF, com a aprovação da CCS.

## **5. VEÍCULOS PARA SELEÇÃO DE NOTÍCIAS E ANÚNCIOS**

5.1 – Emissoras de televisão: TV Globo, TV Band, TV Record, TV Brasília, Rede TV, SBT, TV Nacional, TV NBR, TV Câmara, TV Senado, TV Apoio, Rede Viva, TV Distrital, TV Gênese e TV Justiça. A CCS, sempre que entender necessário, poderá promover inclusão ou exclusão de emissoras de TV durante a vigência do contrato, sem custos adicionais.

5.2 – Emissoras de rádio: Antena 1, Brasília Super Rádio FM, Rádio Cidade, CBN, Bandnews, Rádio Nacional AM/FM, Executiva FM, Atividade, Clube AM/FM, JK, Globo AM/FM, Rádio Verde Oliva, Jovem Pan, Nova Brasil, Transamérica, Rádio Cultura FM, Rádio Capital AM. A CCS, sempre que entender necessário, poderá promover inclusão ou exclusão de emissoras de rádio durante a vigência do contrato, sem custos adicionais.

5.3 – Caso seja publicado anúncio da CLDF em veículo (s) não relacionado (s) neste Termo de Referência, a CCS comunicará à Contratada o (s) nome (s) do (s) mesmo (s) para que seja feita a seleção, para envio posterior à CCS.

5.4 – A gravação do *clipping* das emissoras de televisão será feita no formato digital – WMV (*Windows Media Video*) com resolução de 360 linhas.

5.5 – A gravação do material veiculado nas emissoras de rádio será feita em formato MP3, com taxa de compressão de 10:1 (128 Kbps).

5.6 – Cada arquivo gravado deverá ser identificado e vinculado ao *clipping* conforme especificado no item 3.3.

5.7 – Os arquivos de imagem, vídeo e áudio enviados para o Portal da CLDF deverão ser otimizados para reprodução via *internet*.

## **6. ANÁLISE**

6.1. Quando o relatório sobre o *clipping* das matérias jornalísticas for encaminhado para a CLDF, deve ser acompanhado dos dados de circulação do veículo em que foi publicado, além de uma estimativa do tempo ocupado e do valor em reais desse espaço, caso fosse comprado como publicidade. Gráficos devem ser gerados a partir desses dados, apresentando o percentual de notícias positivas, negativas e neutras, o tempo ocupado por cada uma dessas classificações, bem como uma estimativa do equivalente em reais do valor de cada um desses conjuntos de notícias.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos e executar a prestação dos serviços de *clipping* com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

7.2 - Providenciar, no caso de problema técnico que impossibilite o envio do *clipping*, no prazo de 01 (um) dia, o envio do material em mídia eletrônica, em formato PDF, a ser entregue ao gestor do contrato.

7.3 - Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas nesta licitação,

7.4 - Comunicar imediatamente, por intermédio do gestor do contrato (executor), toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

7.5 - Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CLDF.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 036/2014**

Folha nº  
Processo nº 001-000.715/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

7.6 - Não utilizar o nome da CLDF em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato,

7.7 - Não oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário.

7.8 - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CLDF.

7.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

7.10 - Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a Contratada, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

7.11 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Recolher, no prazo estabelecido, os valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

7.13 - Comunicar ao gestor do contrato (executor), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas em seus dados cadastrais, tais como endereço e telefone, bem como no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, devendo apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.14 - Qualquer solicitação da Contratada à CLDF será feita por intermédio do executor do contrato.

7.15 - Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato (executor) designado pela CLDF.

## **8. ENTREGA DO MATERIAL**

8.1 – O material de expediente ou documento referente ao contrato deverá ser entregue na Coordenadoria de Comunicação Social da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - 5º Andar, telefones 3348.8277 // 8278 // 8285 // 8287 - Brasília – DF - CEP 70094-902.



## **A N E X O II – MODELOS**

### **A) TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa .....(razão social)..., com sede em ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ...., RG nº ....., (órgão expedidor) ....., CPF/MF nº ....., para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 036/2014**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

.....  
(assinatura)  
(Nome legível do representante legal da empresa)  
(RG e órgão expedidor)

*Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.*

### **B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 036/2014**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 036/2014** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 036/2014** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., ..... de ..... de 2014.

.....  
(assinatura do representante legal)

### **E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA**

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

.....-....., ..... de ..... de 2014.

.....  
(assinatura do representante legal)



## A N E X O III – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *CLIPPING* DE TV E DE RÁDIO PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada pelo Secretário-Geral, Sr. ...., consoante competência originária prevista no art. 95, inc. X, do Ato de Presidente nº 95, publicado no Diário da Câmara Legislativa, de 19 de fevereiro de 2014, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *clipping* de TV e de Rádio para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 036/2014-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.715/2014**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *clipping* de TV e de Rádio para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**2.1** A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

**2.1.1** Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE,

**2.1.2** A entrega dos serviços deverá seguir o cronograma estabelecido no Termo de Referência.

**2.1.3** Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

**2.1.4** Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

**2.1.5** Providenciar, no caso de problema técnico que impossibilite o envio do *clipping*, no prazo de 01 (um) dia, o envio do material em mídia eletrônica, em formato PDF, a ser entregue ao gestor do contrato (executor);

**2.1.6** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato (executor), no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas nesta licitação;

**2.1.7** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de cinco dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

**2.1.8** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

**2.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

**2.1.10** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá



transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

**2.1.11** Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;

**2.1.12** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;

**2.1.13** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

**2.1.14** Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;

**2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:

**2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

**2.2.2** – reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CLDF

**2.2.3** - utilizar o nome da CLDF em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

**2.2.4** - oferecer o contrato em garantia de operações de crédito bancário

**2.2.5** – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

**2.3** A aceitação pelo executor do contrato de qualquer serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

**3.1.1** - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

**3.1.2** - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

**3.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

**3.1.4** - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

**3.1.5** - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

**3.1.6** - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**3.1.7** - Atestar a nota fiscal após a entrega e instalação do equipamento pela CONTRATADA;

**3.1.8** - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

**4.1** A contratada oferecerá garantia no valor de **5% (cinco por cento) do valor do contrato até a data de sua assinatura**, em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro-garantia ou fiança bancária, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1** A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou



defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

**5.2** Cabe ao executor do contrato:

- 5.2.1** - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 5.2.2** - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
- 5.2.3** - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 5.2.4** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
- 5.2.5** - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
- 5.2.6** - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
- 5.2.7** - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
- 5.2.8** - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
- 5.2.9** - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto nº 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1** O valor total do contrato é de R\$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.
- 6.2** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado mensalmente após a prestação dos serviços e em consonância com o cronograma estabelecido no Termo de Referência.
- 7.2** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.3** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a **Certidão Negativa de Débitos** junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 32.598/2011; assim como as certidões de regularidade com a previdência social - **CND/INSS** e com o **FGTS**; **Certidão conjunta** emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal; **CNDT**, todas em plena validade.
- 7.4** O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.
- 7.5** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.
- 7.6** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.



### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

**8.1** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

**a) Advertência;**

**b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento),** calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**c) Multa de 0,3% (três décimos por cento)** ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

**d) Multa de 15% (quinze por cento),** calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

**d.1)** A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

**e) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

**f) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.3** Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**8.4** Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**8.5** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE,** nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

**9.1.2 amigável,** por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

**9.1.3 judicial,** nos termos da legislação em vigor.

**9.2** A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**9.3** Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

**9.3.1** – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**9.3.2** – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 036/2014**

Folha nº  
Processo nº 001-000.715/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

- 9.3.3** – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.3.4** – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;
- 9.3.5** – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 9.3.6** – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;
- 9.3.7** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 9.3.8** – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;
- 9.3.9** – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.
- 9.4** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 9.6** Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

- 10.1** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir da instalação do equipamento, após o "aceite" do executor do contrato.
- 10.2** O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

- 10.1** O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0113102548505 – Publicidade e Propaganda; Subtítulo: 0020 – Publicidade e Propaganda Institucional da Câmara Legislativa do Distrito Federal; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, sob o evento nº ....., na modalidade .....

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.
- 13.2** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Pregão Presencial nº 036/2014**

Folha nº  
Processo nº 001-000.715/2014  
Rubrica: \_\_\_\_\_  
Matrícula: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**14.1** A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 036/2014-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000.715/2014**.

**14.2** Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 036/2014-CLDF** e seus Anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

**17.2** Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**17.3** Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

**17.4** Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de ..... de 2014.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**Testemunhas:**